



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores.

Por este instrumento encaminhamos Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, que dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis para crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul.

O presente projeto visa evitar constrangimento para pessoas que não tem condições financeiras de adquirir as fraldas e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

O uso de fraldas descartáveis mostra-se como um dos fatores da preservação da dignidade humana, nos termos previstos pela Constituição Federal, preservando a autonomia das pessoas, principalmente para aquelas que não conseguem controlar suas necessidades fisiológicas, cujo o uso da fralda se torna uma necessidade permanente.

Além disso, é dever do Estado dar efetividade às garantias previstas na Constituição Federal, dentre as quais se insere o direito a uma vida digna e a preservação do bem-estar como valores fundamentais à existência do ser humano,

A Constituição Federal, em especial no seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir a redução de riscos de doenças e de outros agravos, com acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Sem mais, contando com o apoio dos nobres Edis, peço aprovação ao projeto e reitero protestos de estima e consideração.

Boa Esperança do Sul, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

DANIEL APARECIDO GARCIA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança do Sul.

NESTA

CÂMARA MUNICIPAL		
BOA ESPERANÇA DO SUL		
PROTOCOLO		
NUMERO	DATA	RÚBRICA.
096/23	04/09/23	<i>Faulo</i>



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul, e dá outras providências.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA, Prefeito do Município de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para crianças, idosos, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade social, no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul, por meio da promoção de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica e a prevenção contra riscos de doenças.

Art. 2º Para fins desta Lei, define-se pobreza higiênica a situação de vulnerabilidade social e econômica das pessoas com necessidade de usar fraldas por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene das pessoas com necessidade de uso contínuo ou temporário de fraldas descartáveis;

II – desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene e o combate à pobreza higiênica, destacando a importância de materiais e condições seguras.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender os objetivos propostos nesta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementadas se necessário.

h



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 30 de agosto de 2023.

JOSÉ MANOEL DE SOUZA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
BOA ESPERANÇA DO SUL
PROTOCOLO**

NUMERO	DATA	RÚBRICA.
096/23	04/09/23	Paulo